

- 07 - Concordância verbal e nominal
- 08 - Regência verbal e nominal
- 09 - Emprego dos porquês
- 10 - Crases
- 11 - Pontuação
- 12 - Estrutura das palavras
- 13 - Formação das palavras
- 14 - Classificações das orações
- 15 - Figuras de linguagem, de pensamento e de sintaxe

#### MATEMÁTICA

- 01 - Conjuntos: representação e operações
- 02 - Números Naturais: operações e problemas com números naturais suas propriedades
- 03 - Geometria: conceito, propriedades e operação
- 04 - Múltiplos e divisores: conceitos e operação
- 05 - Números Racionais Absolutos
- 06 - Números Irracionais: técnicas operatórias
- 07 - Medidas: conceito e operações
- 08 - Sistemas de equação de 1º grau e 2º grau
- 09 - Razões e proporções: grandezas proporcionais, porcentagem e juros simples
- 10 - Regra de Três Simples e Composta
- 11 - Gráficos e tabelas: execução e interpretação
- 12 - Funções: Conceitos e aplicações

#### ATUALIDADES

##### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- 01 - ÁLVAREZ, Nieves Maria (et al.). Valores e temas transversais no currículo. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- 02 - ANTÚNEZ, Serafim (et al.). Disciplina e convivência na instituição escolar. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- 03 - AQUINO, Julio Groppa (org.). Drogas na escola: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1998.
- 04 - BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5/10/1988. Artigos: 5,6,7,23 (Inciso V), 37, 205, 206, 208, 225, 227 e Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias e Emenda Constitucional nº 53/06.
- 05 - BRASIL, Deliberação CEE nº 73/08 - Regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, conforme disposto na Emenda Constitucional nº53 e na Lei nº 9394/96, com as alterações procedidas pela Lei nº 11.274/06.
- 06 - BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. 4 ed. Brasília: MEC, 2002.
- 07 - BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Ed. Básica. Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: MEC/SEB, 2007.
- 08 - BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90.
- 09 - BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
- 10 - BRASIL, Lei Federal nº 10.172 - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.
- 11 - BRASIL, Lei Federal nº 11.114 - Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.
- 12 - BRASIL, Lei Federal nº 11.274 - Altera a redação dos arts 29, 30,32 e 87 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.
- 13 - FREIRE, Fernanda M. P.; VALENTE, José Armando. Aprendendo para a vida: os computadores na sala de aula. São Paulo: Cortez, 2001.
- 14 - MAGDALENA, Beatriz; COSTA, Íris E. Internet em sala de aula: com a palavra, os professores. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- 15 - MORAIS, Artur Gomes de. Ortografia: ensinar e aprender. São Paulo: Ática, 2006.
- 16 - NOGUEIRA, Nilbo R. Pedagogia dos Projetos: etapas, papéis e atores. São Paulo: Érica, 2008.
- 17 - PERRENOUD, Philippe. A prática reflexiva no ofício do professor: profissionalização e razão pedagógica. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- 18- VASCONCELLOS, Celso dos S. (In)Disciplina: construção da disciplina consciente e interativa em sala de aula e na escola. 16 ed. São Paulo: Libertad, 2006.

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 01 - Computador Tutelado
- usos do computador no processo educacional.

- Ambiente de aprendizagem Logo: sistema Logo - introdução aos comandos do Logo.
- Uso do Logo na Educação. Papel do Professor no Ambiente Logo.
- 02 - Internet e Educação
- Pesquisa dirigida: Webquest e métodos de busca on-line
- 03 - Arquitetura de Computadores: montagem, instalação e manutenção de PCs e periféricos
- 04 - Redes de computadores - princípios e gerenciamento
- 05 - Sistemas Operacionais de rede: conceitos básicos, operação, configuração de Servidores, gerenciamento de rede
- 06 - Windows XX (todas as versões) como estação de trabalho: princípios, instalação, configuração e manutenção do S.O., utilitários e aplicativos, compartilhamento de arquivos e impressoras
- 07 - Pacote de aplicativo OpenOffice.org
- 08 - Software Mozilla, Firefox, Netscape Navegator
- 09 - Sistema Operacional Linux
- 10 - Internet e Intranet - transferência de arquivos, Browser, e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 626

De 10 de novembro de 2009.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº. 387, de 17 de dezembro de 2002 e Lei Complementar nº. 572, de 12 de dezembro de 2008, que dispõem sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos, tendo em vista a Implantação do Novo Fundamental de nove anos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 9 de novembro de 2009 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Anexo II da Lei Complementar nº. 387, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar nos termos do Anexo II da presente Lei Complementar.

**Art. 2º.** O § 1º do art. 2º., da Lei Complementar nº. 572, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ....  
....."

**§ 1º.** Para fins de atribuição, considerar-se-á a Resolução específica de atribuição e o Quadro de Referência Anexo I para Sede de Unidade Escolar, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º. ....  
§ 3º. ...."

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 10 de novembro de 2009.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**

Secretário Municipal de Administração

#### ANEXO "I"

##### QUADRO DE REFERÊNCIA PARA SEDE DE UNIDADE ESCOLAR

EMEF SEDE	LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO 1º ANO DO E.F. DE 9 ANOS
EMEF ABELARDO PINTO	
EMEF PROFa. NILSE DE FREITAS	NEI ALBERT SABIN EMEI QUE AS CRIANÇAS CANTEM LIVRES

EMEF PROFa. JOSEFA NAVARRO LEMOS	EMEI ITAIPAVA EMEI JUDITH LEONIS VILAS BOAS NEI CARLOS FERREIRA FELIPE
EMEF PROF. FRANCISCO DIAS NEGRÃO	EMEI MARIA JOSÉ FERREIRA NEI CURUMIM NEI ENRY CÉSAR CURY NEGRÃO
EMEF PROFa. JANDIRA LACERDA ZANONI	NEI CURUPIRA
EMEF PROFa. DOROTHILDES BONONI GONÇALVES	EMEI CLARA AUGUSTA DE NORONHA NEI MÁRIO DE ANDRADE
EMEF PROFa. ADELAIDE PEDROSO RACANELLO	EMEI ANGELINA PERINO EMEI DONA JOSEFINA DA SILVA E SÁ
EMEF PROFa. EVANI M. RIBEIRO CARNEIRO	EMEI ÉRICO VERÍSSIMO
EMEF JORNALISTA MIGUEL FARAH	EMEI VIRIATO CORREA EMEI MONTEIRO LOBATO EMEI MANUEL BANDEIRA
EMEF GEORGINA AMARAL SANTOS LOPES	EMEI NHANDEARA
EMEF PROF. JORGE HERKRATH	EMEI PACHECO CHAVES
EMEF DR. SALEM ABUJAMRA	EMEI VINÍCIUS DE MORAES NEI MARIA BRÁZ
EMEF PEDAGOGO PAULO FREIRE	EMEI ORLANDO QUAGLIATO

Ourinhos, 10 de novembro de 2009.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

#### ANEXO II

Denominação de Função Atividade	Forma de Admissão, Jornada e referência	Requisitos para Provimento da função Atividade
Professor Adjunto	Processo- Prova seletiva; títulos e tempo de serviço (no campo de atuação); Jornada parcial-20 horas; Referência-20	a)Educação Infantil e/ensino fundamental,nível I Ensino médio completo, habilitação em Magistério. (até2006) e /ou Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena com habilitação em Pedagogia. b)Educação Fundamental, nível II Ensino Superior em curso de graduação plena na área da atuação.
Professor Adjunto de Classe Especial	Processo - Prova seletiva; títulos e tempo de serviço (no campo de atuação); Jornada parcial-20 horas; Referência-20	Habilitação específica em Educação Especial-Nível Superior

Ourinhos, 10 de novembro de 2009.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR N°. 627**

De 10 de novembro de 2009.

*Autoriza a alienação de imóvel que especifica,*

por doação a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 9 de novembro de 2009 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU do Estado de São Paulo, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Ourinhos, Distrito e Município de Ourinhos, Comarca de Ourinhos.

Descrição da área de 31.207,66m<sup>2</sup>: - Matrícula nº. 43.578-001.

Terreno constituído dos lotes nºs. 44 (quarenta e quatro), 50 (cinquenta), 51 (cinquenta e um), 52 (cinquenta e dois), 53 (cinquenta e três), 54 (cinquenta e quatro) e 55 (cinquenta e cinco) da quadra "J", do loteamento "Vila Operária", situado em Ourinhos-SP, tem início num ponto localizado na Rua Henrique Terçariol, lado par, distante 50,00 metros da Rua Francisco Gonçalves de Almeida e segue confrontando com a Rua Henrique Terçariol, lado par, numa distância de 280,00 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 56 numa distância de 88,63 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com as terras de Geni Moraes Ferreira e Sá numa distância de 329,51 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Rua Francisco Gonçalves de Almeida, lado par, numa distância de 32,52 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 45, numa distância de 47,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com os lotes 45, 46, 47, 48 e 49 numa distância de 100,00 metros, até o ponto de partida, encerrando o perímetro da área de 31.207,66m<sup>2</sup>, com Cadastro Municipal 7.05.13.03.0007.0228-000.

Descrição da área de 30.331,10m<sup>2</sup>: - Matrícula nº. 43.579-001.

Terreno constituído dos lotes nºs. 67 (sessenta e sete), 68 (sessenta e oito), 69 (sessenta e nove), 70 (setenta), 71 (setenta e um) e 72 (setenta e dois) da quadra "L", do loteamento "Vila Operária", situado em Ourinhos-SP, tem início num ponto localizado na Rua Aparecida Ferroni Leide, divisa com as terras do Sr. Jonas Rubini, segue confrontando este numa distância de 133,28 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com as terras do Sr. Cecilio Crespo, numa distância de 37,17 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com as terras do Sr. Mario Antonio Bacilli e do Sr. Darcy Caldart Neto numa distância de 87,13 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua Henrique Tarçariol, lado ímpar, numa distância de 264,74 metros; daí numa curva com raio de 9,00 metros até a Rua Aparecida Ferroni Leide, com arco de 3,63 metros; daí segue confrontando com a Rua Aparecida Ferroni Leide lado ímpar numa linha curva com raio de 9,00 metros e arco de 3,97 metros; daí segue ainda confrontando com a Rua Aparecida Ferroni Leide lado ímpar numa distância de 82,05 metros até o ponto de partida, encerrando o perímetro da área de 30.331,10 m<sup>2</sup>, com Cadastro Municipal 7.05.13.0002.0697-000.

**Art. 2º.** A doação a que se refere a presente Lei Complementar será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas Lei nº. 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

**Parágrafo único.** A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessário e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Art. 5º.** Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

**Art. 6º.** Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Muni-